



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 126/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a **Fábrica da Igreja Paroquial de Oliveirinha**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Festa em Honra de Nossa Senhora da Graça

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Fábrica da Igreja Paroquial de Oliveirinha

**Localização das Atividades:**

Largo da Capela das Quintãs, freguesia de Oliveirinha

**Validade:**

17, 18 e 19 de setembro de 2022

**4- Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de Fogo:**

Do ponto de vista do ruído, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- Dia 17 de setembro (sábado): das 12h00 às 12h15 e das 20h00 às 20h15
- Dia 18 de setembro (domingo): das 12h00 às 12h15; das 17h00 às 17h15, das 20h00 às 20h15 e das 23h30 às 23h45
- Dia 19 de setembro (segunda-feira): das 19h00 às 19h15 e das 20h00 às 20h15

**5 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta às habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.



Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro